



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 48/2019
PROJETO DE LEI N° 53/2019
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

Institui a exigência de “ficha limpa” para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos do Poder Executivo estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma do Poder Executivo Estadual fica vinculada às disposições contidas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Parágrafo único. Esta Lei tem como escopo proibir a nomeação para cargos de primeiro e segundo escalão, gerentes executivos, dentre outros, de pessoas consideradas à luz da lei “fichas sujas”.

Art. 2º A aplicação da presente legislação observará o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

